banco da amazônia

Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária - AGE

04 de dezembro de 2026

Horário: 11:00h

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL ABERTO
CNPJ 04.902.979/0001-44 | NIRE 15300005132

PROPOSIÇÃO AGE Nº 2026/02

Senhores(as) Acionistas,

LOCAL

A Administração do Banco da Amazônia S.A. apresenta a presente proposta para deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no dia 04 de dezembro de 2026, às 11h, de modo parcialmente digital (híbrido), admitindo participação à distância por plataforma eletrônica e participação presencial na sede da Companhia, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 800, 14º andar, Belém (PA), CEP 66017-901. Plataforma Digital: https://assembleia.ten.com.br/114006327.

PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Para o envio do Boletim de Voto a Distância (BVD) diretamente à Companhia, os Acionistas deverão preencher o boletim de voto exclusivamente de modo digital diretamente na Plataforma Digital, através do link: https://assembleia.ten.com.br/114006327 . Após o cadastro, o Acionista obterá login e senha únicos, e deverá acessar a área logada, direcionar-se para a guia "Votos", selecionar a opção "Boletim de Voto à Distância", preencher os votos para cada uma das matérias indicadas no boletim, e confirmar a submissão do boletim de voto. Dessa forma o acionista é considerado presente e seus votos válidos, sem precisar comparecer na data e horário marcado para a assembleia.

Após enviar os votos, caso também queira comparecer ao vivo na assembleia, o acionista deve alterar o campo "Participação" para "Ao vivo". Dessa forma, o BVD enviado continua sendo válido e o acionista consegue participar ao vivo da assembleia. Para desconsiderar o BVD enviado, o acionista deve fazer a solicitação de desconsideração do BVD durante a assembleia. Vale lembrar que a alteração do campo "Participação" para "Ao vivo" só poderá ser realizada até o prazo final de cadastro na assembleia.

De acordo com o art. 27 da Resolução CVM n° 81/2022, a companhia estabelece que o sistema eletrônico será o único meio de envio de Boletim de Voto a Distância (BVD) diretamente à companhia, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail, e que a companhia os receberá até o final do dia 30 de novembro de 2026.

Para participar pela modalidade ao vivo (Digitalmente), o acionista deve:

- Entrar no Endereço eletrônico da Assembleia (https://assembleia.ten.com.br/114006327);

- Criar um cadastro com login e senha único, indicando a "Participação" como "Ao vivo";
- Anexar as documentações necessárias conforme "4. Documentos para participação";
- No dia da assembleia, acessar a área logada, clicar no botão "Acessar assembleia" e aguardar o início;
- Marcar os votos e confirmar.

É recomendado ao acionista que se conecte com no mínimo 30 minutos de antecedência, pois não será permitido a entrada após o início da Assembleia Geral.

Para participar pela modalidade Ao vivo (Presencialmente), o acionista deve:

- Para participação presencial, o acesso à Assembleia Geral será restrito aos acionistas, seus representantes ou procuradores que se credenciarem até às 11 horas do dia 30 de novembro de 2026;
- Os acionistas que optarem pela participação presencial na Assembleia Geral, pessoalmente ou por meio de representantes legais ou procuradores, deverão apresentar documento oficial de identificação com foto e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação. A comprovação da titularidade das ações será realizada mediante consulta aos registros disponibilizados pelo escriturador. Somente será exigida documentação adicional de titularidade quando essa condição não puder ser verificada nos registros disponíveis à Companhia, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes, porém será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharem o boletim de voto a distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
- O acionista deverá comparecer no endereço: na sede da Companhia, localizada nano 14° andar do Edifício Sede, na Avenida Presidente Vargas nº 800, Belém (PA) - CEP 66017-901;
- Apresentar as documentações necessárias conforme item "4. Documentos para participação";
- Manifestar seus votos.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Conforme o art. 125 da Lei das S.A., a assembleia, em relação ao item (2) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social total com direito a voto

da Companhia. No entanto, no que diz respeito à matéria (1), que prevê alterações ao Estatuto Social da Companhia, o quórum de instalação em primeira convocação, em conformidade com o art. 135 da Lei das S.A., será de 2/3 (dois terços) do capital social votante.

A assembleia foi convocada para deliberar sobre as seguintes matérias:

(1) Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social visando contemplar:

a) Possibilidade de realização de operações de crédito com membros dos órgãos estatutários, caracterizados como partes relacionadas;

b) Incorporação de parte da Reserva Estatutária ao Capital Social, que passará a ser R$5.267.943.099,14 mantendo a quantidade de 56.058.315 ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal;

c) Alteração do §3º do Art. 14 para corrigir remissão;

d) Ajuste na forma de custear as despesas com o deslocamento de membros estatutários, com o pagamento de diárias;

e) Ajuste na forma de participação de conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração;

f) Ajuste na forma de Destinação do Lucro, incluindo modificação da finalidade da Reserva Estatutária;

g) Inclusão de regra de prescrição de Dividendos não reclamados por acionistas; e

h) Possibilidade de provimento da função de Superintendente Executivo ou Gerente Executivo da Auditoria Interna e Contabilidade, por profissional não pertencente ao quadro permanente, quando comprovada a inexistência ou insuficiência de empregados internos que atendam simultaneamente aos critérios internos e às exigências legais. Contemplando, também correção de remissão citada no §3º do Art. 76.

(2) Eleger membra do Conselho de Administração, indicada pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nomeada na 388ª reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 08 e 09.10.2026, para complementar período de gestão entre as Assembleias Gerais Ordinárias de 2025 e 2027.

Belém (PA), 03 de novembro de 2026.

ANTONIO MANOEL MARQUES GUEDES DA CRUZ JUNIOR
Presidente do Conselho de Administração

RELATÓRIO DA PROPOSTA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Data: 04.12.2026
Hora: 11h
Local: Edifício Sede do Banco da Amazônia, localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 14º andar – bloco "A", Belém (PA), CEP 66017-901.

ORDEM DO DIA

1. Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social.

A proposta de alteração do Estatuto Social tem por finalidade:

a) Alterar o Parágrafo Único do Art. 4º para possibilitar a realização de operações de crédito com membros dos órgãos estatutários, caracterizados como partes relacionadas.

A alínea "b" do Parágrafo Único do Art. 4º do Estatuto Social, abaixo transcrito, veda a possibilidade de ser firmado pelo Banco da Amazônia qualquer operação de crédito com os membros do Conselhos de Administração (CONSAD), Conselho Fiscal (CONFIS), da Diretoria Executiva (DIREX) e do Comitê de Auditoria (COAUD):

Art. 4º. O Banco da Amazônia tem por objetivo social:
.....
.....

Parágrafo Único. *Ao Banco da Amazônia é vedado, além das proibições estabelecidas por lei:*
- ***a)*** *realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;*
- ***b) abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria****; (destaque nosso) e*
- ***c)*** *emitir debêntures ou partes beneficiárias.*

Em razão da amplitude da expressão "abrir crédito", a restrição alcança, em princípio, a concessão de limites de cartão de crédito, cheque especial, empréstimos, financiamentos, adiantamentos, garantias e demais operações que caracterizem concessão ou compromisso de crédito.

Contudo, a legislação atualmente aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, especialmente o Art. 34 da Lei nº 4.595/1964, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.506/2017 e a Resolução nº 4.693/2018 do Conselho Monetário Nacional, admite a realização de operações de crédito com partes relacionadas, inclusive membros de órgãos estatutários, desde que sejam observadas as condições de mercado, a inexistência de tratamento favorecido e as demais exigências legais, prudenciais e de governança.

Dessa forma, verifica-se que a versão atual do Estatuto Social do Banco, em desacordo com os normativos emanados pelos reguladores e as práticas de mercado, preserva, uma restrição absoluta, mais rigorosa do que o regime previsto na legislação vigente.

Em se tratando de transações com partes relacionadas, devem ser observados(as):

a) os mesmos princípios que norteiam as transações com entidades independentes, notadamente os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, inclusive nas operações abrangendo a União Federal e as demais empresas estatais; e
b) os tipos, as condições e os limites definidos nos Arts. 4º a 7º da Resolução CMN nº 4.693, de 29.10.2018, no tocante à concessão de operações de crédito.

A Resolução CMN nº 4.693/2018, que dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras e por sociedades de arrendamento mercantil, para fins do disposto no Art. 34 da Lei nº 4.595/964, estabelece:

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se operação de crédito:

I - empréstimos e financiamentos;
II - adiantamentos;
III - operações de arrendamento mercantil financeiro;
IV - prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
V - disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito;
VI - créditos contratados com recursos a liberar;
VII - depósitos interfinanceiros regulados nos termos do art. 4º, inciso XXXII, da Lei nº 4.595, de 1964; e
VIII - depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras.

Parágrafo único. Considera-se também realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação prevista nos incisos do caput deste artigo.

Art. 5º As instituições mencionadas no Art. 1º podem realizar operações de crédito com partes relacionadas, desde que observadas, cumulativamente, as condições previstas no Art. 6º e os limites previstos no Art. 7º.

Art. 6º As operações de crédito com partes relacionadas, ressalvados os casos previstos na legislação ou na regulamentação específica, somente podem ser realizadas em condições

compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições.

§1º São consideradas condições compatíveis com as de mercado os parâmetros adotados pela instituição em operações de crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito.

§2º O disposto neste artigo aplica-se inclusive às hipóteses previstas nos incisos II a V do § 4º do art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964.

*Art. 7º O somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, dire*ta ou indiretamente, com partes relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais:

I - 1% (um por cento) para a contratação com pessoa natural; e

II - 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica.

§1º Os limites de que trata este artigo devem ser apurados na data da concessão da operação de crédito, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.

§2º Devem ser computadas nos limites de que trata o caput as operações de crédito com partes relacionadas que sejam:

I - cedidas a terceiros com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle; e

II - adquiridas de terceiros, independentemente da retenção ou transferência de riscos e de benefícios ou de controle pelo cedente.

Assim, de modo a viabilizar a realização de operações de crédito com membros dos órgãos estatutários, caracterizados como partes relacionadas, observadas as condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis, é sugerida a exclusão da alínea "b" do Parágrafo Único do Art. 4º do Estatuto Social, renumerando, por consequência, a alínea seguinte.

A Diretoria Executiva em sua 5.180ª reunião extraordinária, realizada em 21.08.2026, acatando proposição contida no Parecer SECEX-CEGOC 2026/037, de 18.08.2026, se manifestou favorável à aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social.

O Conselho de Administração em sua 386ª reunião ordinária, realizada em 28.08.2026, aprovou, na forma da Proposição CA 2026/056, de 21.08.2026, a proposta de alteração do Estatuto Social para contemplar a possibilidade de realizar operações de crédito com membros dos órgãos estatutários, com exclusão da alínea "b" do Parágrafo Único do Art. 4º.

b) **Alterar o Art. 6º, *caput*, para contemplar a incorporação de parte da Reserva Estatutária ao Capital Social, que passará a ser R$5.267.943.099,14 mantendo a quantidade de 56.058.315 ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal.**

As reservas de lucros representam parcelas do resultado positivo da companhia que, por determinação legal, estatutária ou por deliberação dos sócios/acionistas, são segregadas do lucro líquido para atender finalidades específicas. Sua formação decorre da apuração do lucro do exercício e da destinação prevista na Lei nº 6.404/1976, que define critérios para constituição e limites para manutenção dessas reservas.

A finalidade geral das reservas constituídas é fortalecer a posição patrimonial da sociedade, promover maior estabilidade econômica e assegurar recursos para necessidades futuras. Quando atingem os limites legais ou quando deixam de ser necessárias para a finalidade que motivou sua constituição, essas reservas podem ser incorporadas ao capital social ou distribuídas na forma de dividendos. A incorporação contribui para o aumento do capital próprio, reforçando a solidez financeira da empresa sem demandar aportes adicionais dos sócios ou acionistas.

Para que as reservas de lucros possam exercer plenamente sua função de proteção ao Capital Social, a Lei nº 6.404/1976, em seu Art. 199, estabelece limitação para o saldo:

*Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, **não poderá ultrapassar o capital social**. Atingindo esse limite, a assembléia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. (Redação dada pela Lei nº 11.638/2007)*

Como consequência natural dos resultados positivos do Banco, observa-se a evolução das reservas de lucro constituídas. No Balanço de 2024, o saldo das Reservas de Lucro cresceu significativamente deixando sua representatividade em relação ao Capital Social em 92,74% e em dezembro/2025 a relação subiu para 105,78%, extrapolando o limite definido na Lei nº 6.404/1976. A Assembleia Geral Ordinária de 2026 deliberou pela distribuição de R$211.307.188,87, exatamente o excedente ao limite.

Data-base	Capital social (R$)	Reservas de lucro (R$)	Reservas / capital
31/12/2023	3.654.918.098,57	2.687.292.372,36	73,52%
31/12/2024	3.654.918.098,57	3.389.542.508,04	92,74%
31/12/2025	3.654.918.098,57	3.866.225.287,44	105,78%
Após AGO 2026	3.654.918.098,57	3.654.918.098,57	100,00%

Ao final do mês de junho/2026, no Balanço semestral, em razão de nova destinação de resultados, o limite legal será novamente extrapolado. Portanto, segue como necessário efetuar a adequação do valor das Reservas de Lucro. A alternativa recomendada pela

Lei nº 6.404/1976 e que atende plenamente à função das Reservas de Lucro de proteção à situação econômica da empresa é incorporar parte da Reserva Estatutária (maior valor) ao Capital Social da instituição, já que a Reserva Legal possui valor bem menor e está dentro dos limites legais.
Adicionalmente, embora o Art. 199 da Lei nº 6.404/1976 admita a distribuição de dividendos, esta última alternativa não se mostra como a mais adequada ao Banco no momento. Sob a ótica da gestão integrada de riscos e capital, nova distribuição de dividendos produziria redução direta do Patrimônio de Referência (PR), com repercussão imediata e negativa sobre o Índice de Basileia (IB), indicador central para o acompanhamento da solvência, da resiliência patrimonial e da capacidade de sustentação do crescimento dos ativos ponderados pelo risco.

Na posição apurada em abril de 2026, o Banco registrou IB de 13,25%, nível ainda enquadrado, porém próximo do apetite de risco estabelecido na RAS da Instituição, de 13,00% ou superior. Considerando a distribuição de R$211.307.188,87 deliberada na AGO 2026, o PR realizado de R$7.223.063.722,96 reduziria para R$7.011.756.534,09 e o IB recuaria para 12,86%, fazendo com que o Banco ingresse na **faixa de alerta** prevista no Plano de Capital da Instituição, correspondente ao intervalo de IB superior ou igual a 12,00% e inferior ou igual a 12,99%.

À vista dos argumentos expostos — legais, prudenciais, econômicos e de governança — foi inferida como medida adequada a **incorporação de 50% do saldo da Reserva Estatutária ao Capital Social**, solução que atende ao limite legal, reforça a capitalização estrutural da instituição e preserva nível adequado de reservas para sustentação das atividades e da política de resultados.

Efetuando simulação, com incorporação de 50% da Reserva Estatutária, na posição após a deliberação da AGO 2026, teremos os seguintes valores e percentuais relativos ao Capital Social atualmente e após a incorporação proposta:

Posição após a AGO 2026 (R$)		% Atual	Incorporando 50% (R$)	Novo %
Capital Social	**3.654.918.098,57**		**5.267.943.099,14**	
Reservas de Lucro	**3.654.918.098,57**	**100,00%**	**2.041.893.098,01**	**38,76%**
Reserva Legal	428.868.097,44		428.868.097,44	
Reserva Estatutária	3.226.050.001,13		1.613.025.000,57	

Dessa forma, o percentual relativo ao limite da Lei nº 6.404/1976 ficará adequados, abrindo oportunidade para o Banco crescer seus resultados positivos sem atingir limitações mandatórias durante período mais longo de tempo.

O Estatuto do Banco, em seu Art. 6º, define que as ações da instituição não possuem valor nominal, e a Lei 6.404/1976, §1º do Art. 169, disciplina que o aumento de capital, via incorporação de lucros, pode ser feito sem alteração no número de ações para as companhias com ações sem valor nominal. Portanto, cabe somente promover a alteração do Art. 6ª do Estatuto do Banco, contemplando o novo valor do Capital Social, considerando a incorporação proposta.

A Diretoria Executiva em sua 5.157ª reunião ordinária, de16.06.2026, se manifestou favorável à aprovação do Parecer conjunto GMCON/GECON 2026/004, de 10.06.2026, para contemplar a incorporação de parte da Reserva Estatutária ao Capital Social e desdobramentos, sem alteração do número de ações.

O Conselho de Administração em sua 384ª reunião ordinária, de 24.06.2026, após manifestação favorável do Comitê Estratégico Ambiental, Social e de Governança, aprovou, na forma da Proposição CA 2026/040, de 17.06.2026, para atender o disposto no Art. 199 da Lei nº 6.404/1976, a proposta de incorporação de 50% do saldo da Reserva Estatutária, na posição após a AGO 2026, equivalente ao valor de R$1.613.025.000,57, ao Capital Social do Banco da Amazônia S.A., sem alteração do número de ações.

c) Alterar o §3º do Art. 14 para corrigir remissão.

Por estar equivocado, em razão de inclusão de dispositivos em reformas anteriores do Estatuto Social, se faz necessário o seguinte ajuste:

Art. 14. .....

§3º**.** O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do **Art. 56** abaixo. (destaque nosso)

d) Alterar o §1º do Art. 17 para ajustar a forma de custear as despesas com o deslocamento de membros estatutários, com o pagamento de diárias.

O §1º do Art. 17 do Estatuto Social, abaixo transcrito, estabelece:

Art. 17. *A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.*

§1º. *Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.*

Conforme previsto no Estatuto Social, o procedimento de ressarcir as despesas decorrentes de deslocamento, contra a apresentação de comprovantes e prestação de contas, está sendo observado com relação aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais comitês de assessoramento. Os membros

da Diretoria Executiva, a exemplo dos empregados, estão abrangidos pela Norma de Procedimento (NP) "Viagem a Serviço e Custeio de Movimentação Pessoal".

Na referida NP é previsto o pagamento de diárias e taxas de embarque/desembarque em viagens a serviço no País, procedimento mais simples e de fácil comprovação, se comparado ao ressarcimento das despesas.

Por outro lado, o pagamento de diárias propicia o nivelamento do padrão de hospedagem e alimentação utilizada por parte de membros do mesmo colegiado, quando em deslocamento para participar do mesmo evento, por exemplo.

Assim, é sugerido ajustes na redação do §1º do Art. 17 do Estatuto Social, de modo que o custeio das despesas com a hospedagem, alimentação e translado dos membros do CONSAD, CONFIS, COAUD e demais comitês de apoio, quando em viagem a serviço no País, a exemplo dos membros da Diretoria Executiva, sejam acobertadas pelo pagamento de diárias e taxas de embarque/desembarque conforme disposto na Norma de Procedimento (NP) "Viagem a Serviço e Custeio de Movimentação Pessoal":

A Diretoria Executiva em sua 5.180ª reunião extraordinária, de 21.08.2026, acatando proposição contida no Parecer SECEX-CEGOC 2026/037, de 18.08.2026, se manifestou favorável à aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social.

O Conselho de Administração em sua 386ª reunião ordinária, de 28.08.2026, aprovou, na forma da Proposição CA 2026/056, de 21.08.2026, a proposta de alteração do Estatuto Social para contemplar alteração da forma de custear as despesas com o deslocamento dos membros estatutários, ajustando a redação do §1º do Art. 17.

e) Alterar o §3º do Art. 29 para ajustar a forma de participação de conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração.

O §3º do Art. 29 do Estatuto Social, abaixo transcrito, estabelece:

§3º. As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, ***excepcionalmente****, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.* (destaque nosso)

Pós pandemia, se tornou frequente e comprovadamente eficaz e seguro a realização de reuniões de modo virtual, com a utilização de recursos tecnológicos como a vídeo e teleconferência através diversos meios.

Assim, nos parece racional que as reuniões do Conselho de Administração percam o caráter de excepcionalidade, conforme disposto no §3º, quando realizadas virtualmente. Por isso, é sugerida a exclusão da expressão "excepcionalmente" bem como a necessidade de justificativa aprovada pelo Colegiado.

A Diretoria Executiva em sua 5.180ª reunião extraordinária, de 21.08.2026, acatando proposição contida no Parecer SECEX-CEGOC 2026/037, de 18.08.2026, se manifestou favorável à aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social.

O Conselho de Administração em sua 386ª reunião ordinária, realizada em 28.08.2026, aprovou, na forma da Proposição CA 2026/056, de 21.08.2026, a proposta de alteração na forma de participação de conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração.

f) Alterar o Art. 70 para ajustes na redação do Inciso IV e inclusão dos parágrafos 1º e 2º para contemplar nova forma de Destinação do Lucro, incluindo modificação da finalidade da Reserva Estatutária.

Pertinente promover outras alterações visando modernizar a disciplina da destinação do lucro e do pagamento de dividendos do Banco da Amazônia, alinhando-a às melhores práticas de governança corporativa, à legislação societária vigente, às exigências prudenciais aplicáveis às instituições financeiras, além das necessidades operacionais e estratégicas do Banco.

O Art. 70 do Estatuto Social trata das destinações de lucro a serem definidas em cada apuração de resultado do exercício. O dispositivo está transcrito a seguir, com grifo para o item objeto da proposição de alteração:

Art. 70. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. absorção de prejuízos acumulados.

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social.

III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Banco.

IV. ***no mínimo, 80% (oitenta por cento) do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance 10% (dez por cento) do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, limitado ao que determina o Art. 199 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir o referido Fundo.***

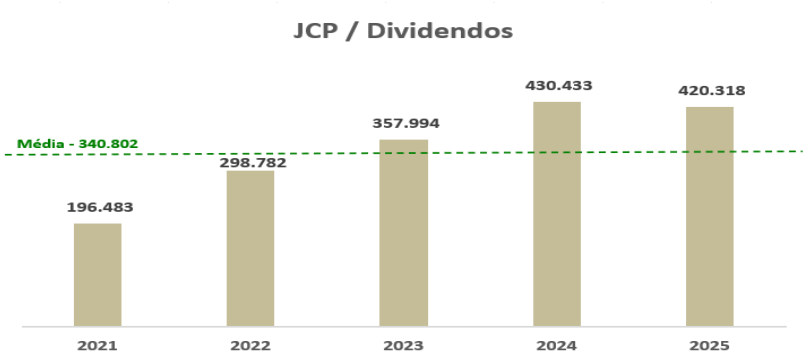
A alteração visa ao aprimoramento da destinação, propondo substituir um modelo excessivamente concentrado em apenas uma finalidade específica — notadamente a constituição de reserva vinculada ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) — por uma estrutura mais flexível, diversificada e alinhada à gestão integrada de capital. Embora o FNO seja o principal funding operacionalizado pelo Banco, a

instituição já opera com outras fontes e busca, estrategicamente, a ampliação de seu portfólio de fundings.

Dessa forma, é proposto que a Reserva Estatutária tenha duas finalidades registradas: uma para equalização de dividendos complementares e outra para margem operacional. Esta divisão busca maior equilíbrio entre remuneração aos acionistas e fortalecimento patrimonial, sem nenhuma alteração no dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado. A alteração encontra amparo nas normas da Lei nº 6.404/1976 e provê a instituição de capacidade de adaptação às condições econômicas e financeiras, sem comprometer a sustentabilidade institucional.

A introdução da Reserva para Equalização de Dividendos Complementares, limitada a até 25% do lucro pós distribuições prioritárias e a 20% do capital social, justifica-se como mecanismo prudencial e estratégico visando reduzir a volatilidade na distribuição de dividendos ao longo dos exercícios sociais, assegurando previsibilidade e estabilidade na remuneração dos acionistas, inclusive do Tesouro Nacional e permitindo ao Banco atravessar ciclos econômicos adversos sem comprometer sua política de dividendos.

O gráfico abaixo, mostra a tendência dos dividendos/JCP pagos pelo Banco da Amazônia, ao longo dos últimos 5 anos (2021-2025), com destaque para a média de pagamento.



Observa-se tendência de crescimento nos pagamentos de dividendos a partir de 2021, com avanço consistente até 2024. Em 2025, há leve redução em relação a 2024, porém o valor permanece acima da média histórica, indicando manutenção de uma política de distribuição mais robusta em relação aos primeiros anos da série. A linha tracejada horizontal representa a média dos dividendos, facilitando a visualização dos anos acima e abaixo desse patamar.

A criação de reserva específica para margem operacional, limitada a até 80% do capital social, fundamenta-se na necessidade de garantir robustez patrimonial compatível com o crescimento das operações do Banco, especialmente as de caráter estrutural e regional, além de contribuir para a sustentabilidade do atendimento às exigências regulatórias de

capital, gestão de riscos e solvência, preservando a capacidade do Banco de cumprir seu papel de agente de desenvolvimento regional, especialmente em cenários de maior pressão macroeconômica. A previsão estatutária dessa reserva confere maior segurança jurídica e transparência às decisões de retenção de lucros.

A Diretoria Executiva em sua 5.157ª reunião ordinária, de 16.06.2026, acatando proposição contida no Parecer conjunto GMCON/GECON 2026/004, de 10.06.2026, se manifestou favorável à aprovação da proposta contemplando a nova forma de Destinação do Lucro, incluindo modificação da finalidade da Reserva Estatutária.

O Conselho de Administração em sua 384ª reunião ordinária, de 24.06.2026, após manifestação favorável do Comitê Estratégico Ambiental, Social e de Governança, aprovou, na forma da Proposição CA 2026/040, de 17.06.2026, a proposta contemplando a nova forma de Destinação do Lucro, incluindo modificação da finalidade da Reserva Estatutária.

g) Alterar o Art. 71 para inclusão do §4º com a regra de prescrição de Dividendos não reclamados por acionistas.

É sugerido, também, a inclusão no Estatuto Social da regra de prescrição de Dividendos não reclamados. A inclusão estabelecendo a prescrição, em favor do Banco, dos dividendos não reclamados após 3 (três) anos, alinhando o Estatuto à Lei nº 6.404/1976, Art. 287, inciso II, alínea "a", à Política de Remuneração ao Acionista e à prática societária consolidada no mercado, além de atender à necessidade de saneamento contábil e patrimonial e à segurança jurídica na gestão de passivos potenciais.

A Diretoria Executiva em sua 5.157ª reunião ordinária, de 16.06.2026, acatando proposição contida no Parecer conjunto GMCON/GECON 2026/004, de 10.06.2026, se manifestou favorável à aprovação da proposta de prescrição de Dividendos não reclamados por acionistas.

O Conselho de Administração em sua 384ª reunião ordinária, de em 24.06.2026, após manifestação favorável do Comitê Estratégico Ambiental, Social e de Governança, aprovou, na forma da Proposição CA 2026/040, de 17.06.2026, a proposta de alteração do Estatuto Social para contemplar a prescrição de Dividendos não reclamados por acionistas.

h) Alterar o Art. 76 (numeração retificada) para contemplar, no §3º correção de remissão, e inclusão dos parágrafos 4º, 5º e 6º prevendo a possibilidade de provimento da função de Superintendente Executivo ou Gerente Executivo da Auditoria Interna e Contabilidade, por profissional não pertencente ao quadro

permanente, quando comprovada a inexistência ou insuficiência de empregados internos que atendam simultaneamente aos critérios internos e às exigências legais.

Por estar equivocado, em razão de inclusão de dispositivos em reformas anteriores do Estatuto Social, se faz necessário o seguinte ajuste:

Art. 76. .....

§3º. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do **Art. 30**, inciso XL deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo. (destaque nosso)

Nos últimos anos, o Banco da Amazônia passa por uma fase de transformação, buscando consolidar-se como principal agente financeiro do desenvolvimento regional, mas também ampliar sua atuação para além do crédito tradicional, atuando com maior força no crédito comercial, inclusive investindo em negócios digitais, gestão de recursos de terceiros, fundos de investimento, tendo como norteador estratégico a principalidade do cliente.

À medida que o Banco amplia sua atuação, portfólio de produtos e presença em novos mercados, torna-se essencial dispor de estruturas robustas e pessoas adequadas para assegurar governança sólida, transparência, confiabilidade na tomada de decisões e confiança de reguladores, investidores e clientes, sustentando o crescimento com prudência e responsabilidade.

Com esse propósito, foi elaborado estudo de análise da viabilidade técnico-normativa de promover alteração nos normativos do Banco, com vistas a disciplinar, de forma expressa, a possibilidade excepcional e temporária de provimento da função de Gerente Executivo da Auditoria Interna e da Contadoria, quando caracterizada a inexistência ou insuficiência de empregados do quadro permanente que atendam simultaneamente aos critérios internos e às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

De acordo com essas normas, o acesso às funções comissionadas executivas e gerenciais está condicionado ao atendimento de requisitos mínimos, estruturados nos seguintes eixos:

a) situação funcional;
b) formação;
c) experiência;
d) desempenho.

No caso específico da função de Gerente Executivo, os critérios atualmente vigentes exigem, entre outros aspectos:

a) Situação funcional, tais como:
- pertencer ao Quadro Técnico Bancário ou Técnico-Científico;

- apresentar avaliação de desempenho individual igual ou superior a “atende às expectativas” nas duas últimas avaliações;
- possuir situação cadastral regular;
- ter concluído todos os cursos obrigatórios;
- não possuir processo administrativo ou penalidades nos últimos 12 meses;
- demonstrar disponibilidade para assumir função em qualquer localidade indicada pelo Banco, quando aplicável.

a) Formação, compreendendo:
   - escolaridade mínima em ensino médio com diploma reconhecido pelo MEC;
   - desejável formação de nível superior completa;
   - desejável pós-graduação compatível com a natureza da unidade;
   - desejável proficiência em língua estrangeira, especialmente inglês e/ou espanhol.

b) Experiência, incluindo:
   - mínimo de três anos de efetivo exercício no Banco;
   - mínimo de dois anos de experiência em área de gestão.

Esses critérios, de forma isolada, revelam-se legítimos, coerentes e alinhados às boas práticas de gestão de pessoas. Contudo, quando analisados à luz das exigências normativas externas aplicáveis a áreas específicas, especialmente Contabilidade e Auditoria Interna, evidenciam-se limitações relevantes do ponto de vista institucional.

Exigências específicas da área de Contabilidade

No caso da área de contabilidade, a assinatura do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras de uma instituição bancária está sujeita a exigências legais rigorosas. Essas exigências envolvem a formação do profissional, sua habilitação legal, o vínculo com a instituição e a observância das normas específicas do Sistema Financeiro Nacional.

O profissional responsável pela assinatura do balanço deve possuir formação superior em Ciências Contábeis, com diploma de bacharel expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Além da formação acadêmica, é indispensável que o contador esteja regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição profissional, com situação ativa e sem impedimentos.

Outro requisito fundamental é a existência de vínculo formal entre o contador e a instituição financeira. O profissional que assina o balanço deve estar designado como responsável técnico pela contabilidade do banco, seja na condição de empregado responsável pela área contábil ou prestador de serviço, desde que haja contrato formal que atribua expressamente essa responsabilidade.

Cabe ainda ressaltar que os bancos estão sujeitos à auditoria independente obrigatória, realizada por auditores registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Exigências específicas da Auditoria Interna

No tocante à Auditoria Interna, a função de Gerente Executivo (Auditor Chefe) encontra-se adicionalmente submetida às exigências da Portaria CGU nº 2.737/2017, notadamente no que se refere à experiência mínima em auditoria interna ou governamental, capacitação técnica específica e inexistência de impedimentos legais nos últimos 8 (oito) anos.

No cenário atual, a Auditoria Interna do Banco está estruturada com apenas três Coordenadorias, o que reduz significativamente o universo de empregados que potencialmente atenderiam, de forma simultânea, aos critérios internos do Banco e às exigências externas da CGU. A conjugação desses requisitos restringe, na prática, a apenas 3 (três) potenciais candidatos internos, configurando situação institucional sensível, com risco de descontinuidade e fragilização da função.

Em resumo, verifica-se que o conjunto de critérios internos é legítimo e alinhado às boas práticas, porém, quando somado às exigências da CGU, estreita excessivamente o universo de elegibilidade, limitando a apenas três potenciais candidatos internos.

Possibilidade normativa de solução excepcional

A Política de Gestão de Pessoas do Banco, em seu item 7.2.4, já prevê, em caráter excepcional e por prazo determinado, a possibilidade de cessão ou contratação de servidores ou empregados públicos externos ao quadro permanente, quando inexistente empregado com a qualificação necessária, desde que observadas a legislação vigente e o Estatuto Social.

Além disso, os normativos internos reconhecem expressamente que:

- as funções comissionadas são de livre nomeação e exoneração;
- a seleção interna constitui a regra geral, mas não absoluta;
- os critérios de acesso devem orientar o desenvolvimento profissional, sem prejuízo de ajustes motivados por necessidade institucional devidamente justificada.

Nesse sentido, não há impedimento legal ou normativo para que o Estatuto Social e as normas internas prevejam, de forma expressa e objetiva, o provimento excepcional das funções de Gerente Executivo da Auditoria Interna e da Contabilidade por profissional externo, desde que observados os controles adequados.

Da Fundamentação e Proposta de Alteração do Estatuto Social

A alternativa estratégica de o Banco contar com a designação de profissional externo de reconhecida competência para o exercício dos cargos de titular da Auditoria Interna ou

Contadoria, solução já adotada pela Instituição em períodos anteriores para outras atividades, mostra-se eficiente e aderente às necessidades atuais.

A incorporação de profissionais oriundos do mercado pode agregar valor significativo à gestão, uma vez que esses agentes tendem a possuir experiência diversificada, adquirida em diferentes organizações, além de domínio de práticas atualizadas em áreas críticas, como conformidade regulatória, gestão de riscos e governança corporativa.

Dessa forma, a eventual contratação externa, condicionada à prévia verificação da indisponibilidade de profissionais internos que atendam plenamente às exigências estratégicas da função, configura-se como medida legítima e alinhada aos interesses institucionais, contribuindo para o fortalecimento da gestão, a mitigação de riscos e a evolução sustentável da área.

Salvaguardas de controle e Governança

A eventual adoção do regime de excepcionalidade para o provimento de funções estratégicas nas áreas de Auditoria Interna e Contadoria ficará, obrigatoriamente, condicionada ao atendimento cumulativo de salvaguardas institucionais, destinadas a assegurar a preservação da governança corporativa, da legalidade, da transparência e da integridade do processo decisório.

Ressalte-se que a utilização de tal medida não afasta, em nenhuma hipótese, o dever institucional de priorizar o aproveitamento, a valorização e o desenvolvimento do quadro permanente da instituição, devendo ser aplicada exclusivamente quando demonstrada, de forma inequívoca e fundamentada, a sua imprescindibilidade.

Nesse contexto, a aplicação do regime de excepcionalidade ficará condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

a) comprovação da inexistência de candidato pertencente ao quadro permanente do Banco que atenda integralmente aos requisitos técnicos, gerenciais, estratégicos e regulatórios exigidos para o exercício da função, conforme estabelecido nas normas internas de gestão de pessoas e de governança, mediante processo seletivo conduzido por empresa especializada;

b) emissão de parecer técnico pela área de Gestão de Pessoas, atestando a adequação da medida sob os aspectos normativos, institucionais, técnicos e de governança;

c) deliberação expressa da Diretoria Executiva, com reconhecimento formal da estrita necessidade do serviço, bem como da aderência da solução excepcional às diretrizes estratégicas da instituição;

d) aprovação pelo Conselho de Administração, na qualidade de instância máxima de supervisão, controle e validação da governança institucional.

Registra-se ainda, que a contratação de gestor externo deverá ser realizada por meio de processo seletivo conduzido por empresa especializada em recrutamento e seleção de líderes de alta performance, observando-se critérios objetivos, transparentes e alinhados

às melhores práticas de mercado e atendimento integralmente aos requisitos técnicos, gerenciais, estratégicos e regulatórios exigidos para o exercício da função.

A Diretoria Executiva em sua 5.162ª reunião ordinária, de 30.06.2026, acatando proposição contida no Parecer conjunto SPLAN-SECEX 2026/050, de 29.06.2026, se manifestou favorável à proposta de alteração dos normativos para contemplar a possibilidade de provimento da função de Gerente Executivo da Auditoria Interna e da Contabilidade por profissional não pertencente ao quadro permanente do Banco.

O Conselho de Administração em sua 562ª reunião extraordinária, de 08.07.2026, aprovou, na forma da Proposição CA 2026/041, de 02.07.2026, a proposta de alteração dos normativos do Banco da Amazônia, com o objetivo de institucionalizar, de forma clara, segura e excepcional, a possibilidade de provimento da função de Gerente Executivo da Auditoria Interna e de Contabilidade, por profissional não pertencente ao quadro permanente, quando comprovada a inexistência ou insuficiência de empregados internos que atendam simultaneamente aos critérios internos e às exigências legais.

2. **Eleger membra do Conselho de Administração, indicada pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nomeada na 388ª reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 08 e 09.10.2026, para complementar período de gestão entre as Assembleias Gerais Ordinárias de 2025 e 2027.**
Após análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sobre o preenchimento de requisitos e ausência de vedações e manifestação favorável da Casa Civil da Presidência da República, o Conselho de Administração em sua 388ª reunião ordinária, realizada em 08 e 09.10.2026, nomeou, com amparo no Art. 28 do Estatuto Social, WANESSA QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA, para o cargo de membra do Conselho de Administração do Banco da Amazônia, indicada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) através do Ofício SEI nº 124427/2026/MGI, em complementação ao período de gestão unificado entre as assembleias gerais ordinárias de 2025 e 2027, em substituição a Maria Abadia da Silva Alves, que renunciou ao cargo.
Conforme disposto no Art. 28 do Estatuto Social, abaixo transcrito, a nomeada deverá ser eleita na assembleia geral posterior a sua nomeação:
Art. 28. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

Belém (PA), 03 de novembro de 2026.

ALCIR BRINGEL ERSE
Secretário Executivo

Anexos: Currículo de Wanessa Queiroz De Souza Oliveira
Estatuto integral com destaque às alterações propostas
Quadro comparativo "de para" de alterações propostas no estatuto e suas justificativas.



WANESSA QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA

Sexo: F

Raça/Cor: PARDA

Cargo Público Efetivo: ESP POL PUBL GESTAO GOVERNAMENTAL

Função/DAS: FUNCÃO COMISSIONADA EXECUTIVA - SECRETARIO(A) ADJUNTO(A)

Órgão de Exercício: MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS

Jornada: 40

Estabilidade: Servidor Estável

CONHECIMENTOS TÉCNICOS

CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

POLÍTICAS PÚBLICAS

TELECOMUNICAÇÕES

GESTÃO GOVERNAMENTAL

COMPETÊNCIAS SOFT SKILLS

COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

ENGAJAMENTO DE PESSOAS E EQUIPES

INOVAÇÃO E MUDANÇA

MENTALIDADE DIGITAL

IDIOMAS

ESPANHOL

Compreensão ★★★

Escrita ★☆☆

Fala ★☆☆

Leitura ★★★

INGLES

Compreensão ★★★

Escrita ★★★

SOBRE

Sou graduada em Engenharia de Redes de Comunicação pela Universidade de Brasília (2006), com pós-graduação em Gestão Pública no Centro de Estudos e Pesquisas em Economia e Gestão Governamental (2011) e possui mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento (área de concentração em economia) pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2019). Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental desde 2011. Já trabalhei, no governo federal, com os temas de transparência, abertura de dados, conteúdos digitais, governança, planejamento estratégico, escritório de projetos, estruturas organizacionais e supervisão de organizações sociais. Tenho também experiência, na iniciativa privada, na Brasil Telecom de 2004 a 2009 e no Banco do Brasil de 2009 a 2011.

FORMAÇÃO

MESTRADO - POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO
INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA
2017 - 2019 - Concluído

ESPECIALIZAÇÃO -
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ECONOMIA E GESTÃO GOVERNAMENTAL
2010 - 2011 - Concluído

GRADUAÇÃO - ENGENHARIA DE REDES DE COMUNICAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
2001 - 2006 - Concluído

Fala
Leitura

ITALIANO

Compreensão
Escrita
Fala
Leitura

ÁREAS DE INTERESSE

ASSESSORAMENTO DE DIRIGENTES

COMUNICAÇÕES

ENERGIA E MINERAÇÃO

GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

GESTÃO DE PROCESSOS

GESTÃO DE PROJETOS

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO OU SETORIAL

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Secretária Adjunta de Serviços Compartilhados / 0
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
01/2026 - Atual
- Articulação institucional; - Liderança de equipes; - Gestão de projetos estratégicos; - Assessoramento técnico.
GESTÃO ADMINISTRATIVA **GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

Diretora de Gestão Estratégica / DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
01/2023 - Atual
- Coordenação das atividades de planejamento, gestão estratégica e da estrutura de governança do Ministério; - Gestão do Projeto ColaboraGov; - Revisão e aprimoramento dos processos organizacionais; - Modernização organizacional; - Acompanhamento e monitoramento da implementação da lei de proteção de dados pessoais no Ministério.
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO OU SETORIAL **GESTÃO DE PROJETOS** **GOVERNANÇA INSTITUCIONAL** **GESTÃO DE PROCESSOS**

Assessora Administrativa - Transição de Governo
Presidência da República
11/2022 - 12/2022
- Assessoramento do Grupo Técnico de Comunicações; - Gerenciamento de reuniões e organização das informações recebidas; - Elaboração do Relatório Técnico do GT; e - Desenho das estruturas organizacionais dos Ministérios da nova gestão.
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO **COMUNICAÇÕES**

Subsecretária de Planejamento e Tecnologia da Informação / CARGO COMISSIONADO DE DIRECAO
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
10/2020 - 12/2022
- Coordenação das atividades de gestão estratégica e da estrutura de governança do Ministério; - Pactuação e monitoramento do TransformaGov; - Gerenciamento das entregas de contratações, infraestrutura e sistemas de Tecnologia da Informação; e - Implantação do Super.Br.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA** **GESTÃO ESTRATÉGICA**

Coordenadora-Geral de Organizações Sociais / CARGO COMISSIONADO DE DIRECAO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
12/2019 - 10/2020
- Atuação junto às Organizações Sociais supervisionadas pelo Ministério; - Negociação e pactuação do repasse de fomento às Organizações; - Revisão normativa que regulamenta a área de atuação da unidade; e - Coordenação do projeto de Renovação dos Contratos de Gestão.
GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

EPPGG / CARGO COMISSIONADO DE ASSISTENCIA
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
01/2017 - 12/2019
- Assessoramento da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; - Coordenação do Projeto de Cooperação Técnica com o PNUD para contratação de consultoria especializada; - Gerenciamento do Escritório de Projetos do Cade; - Coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico 2017 - 2020; - Coordenação da elaboração de propostas e monitoramento da

PLOA e PPA; - Assessoramento do gabinete da Diretoria de Administração e Planejamento.

GESTÃO ESTRATÉGICA **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO**

EPPGG / CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA

Ministério das Comunicações
10/2013 - 12/2016
- Coordenação da unidade de gestão estratégica do Ministério; - Assessoramento do Secretário Executivo; - Assessoramento no processo de fusão do Ministério das Comunicações com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; - Elaboração do Decreto de Estrutura Regimental do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. - Coordenação do escritório de projetos e monitoramento do planejamento estratégico do Ministério; - Coordenação das atividades vinculadas ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, ao Projeto de Cooperação Técnica com a UNESCO - PRODOC e ao Programa Nacional de Conteúdos Digitais Criativos; - Atuação no fomento ao desenvolvimento aplicativos para dispositivos móveis e de conteúdo digital interativo para TV Digital.

GESTÃO ESTRATÉGICA

EPPGG

Ministério de Minas e Energia
12/2011 - 10/2013
- Assessoramento da Secretaria Executiva para os assuntos internacionais; - Atuação como ponte entre a Secretaria Executiva e as demais Secretarias do Ministério para responder demandas ligadas a OLADE, UNASUL e Agência Internacional de Energia; - Atuação em diálogos bilaterais em energia entre o Brasil e outros países - Estados Unidos, Reino Unido, Noruega, entre outros.

ASSESSORAMENTO DE DIRIGENTES

Gerente de Divisao / CELETISTA

BANCO DO BRASIL S/A.
07/2009 - 08/2011
- Gerente do Suporte da agência 3605 (Setor de Autarquias Sul); - Responsável pela tesouraria e balancete da agência; - Responsável pelos processos administrativos e de controle interno.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Analista - Engenheiro / CELETISTA

BRASIL TELECOM S/A
04/2004 - 07/2009
- Gerente dos Serviços de Voz, Roaming Nacional e Internacional, Torpedo Mídia Corporativo e Mobile Banking; - Responsável pelo lançamento do 3G Mais no celular, especificando e acompanhando o desenvolvimento dos processos para venda de acessos com a nova tecnologia; - Responsável por acompanhar os resultados dos produtos, fazer interface com as áreas de operação para solucionar problemas e elaborar especificações de melhorias e de novos produtos.

MARKETING DE PRODUTOS **DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS**

CURSOS

CURSO INTERNACIONAL IMERSIVO PARA MULHERES NA LIDERANÇA - INSP

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
06/2026 - 06/2026

Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

OFICINA DE STORYTELLING
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
04/2026 - 04/2026
Concluído - Carga Horária: 6 Hrs

LIDERANÇA MEDIADORA
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
03/2026 - 03/2026
Concluído - Carga Horária: 16 Hrs

INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO DE FUTUROS NA GESTÃO PÚBLICA
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
02/2026 - 02/2026
Concluído - Carga Horária: 25 Hrs

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONTEXTO DO SERVIÇO PÚBLICO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
01/2026 - 02/2026
Concluído - Carga Horária: 20 Hrs

ANÁLISE DE DADOS COMO SUPORTE À TOMADA DE DECISÃO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
01/2026 - 01/2026
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

GOVERNO DATA-DRIVEN: TRANSFORMAÇÃO ORIENTADA POR DADOS EM GOVERNOS
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
01/2026 - 01/2026
Concluído - Carga Horária: 4 Hrs

DESVENDANDO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
01/2026 - 01/2026
Concluído - Carga Horária: 25 Hrs

STORYTELLING COM DADOS PARA COMUNICAÇÃO PROFISSIONAL DE SUCESSO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
01/2026 - 01/2026
Concluído - Carga Horária: 25 Hrs

ÉTICA EM IA
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
01/2026 - 01/2026
Concluído - Carga Horária: 2 Hrs

SEMANA DE INOVAÇÃO 2024
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
10/2024 - 10/2024
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

ASSESSORIA IN COMPANY EM NEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
05/2024 - 05/2024
Concluído - Carga Horária: 3 Hrs

COMUNICAÇÃO PÚBLICA E COMUNICAÇÃO DE GOVERNO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
04/2024 - 04/2024
Concluído - Carga Horária: 10 Hrs

SEMINÁRIO - O 2º ANO DO AZURE OPENAI SERVICE: RETROSPECTIVA DO PRIMEIRO ANO E O QUE VEM NO FUTURO

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
03/2024 - 03/2024
Concluído - Carga Horária: 4 Hrs

SEMANA DE INOVAÇÃO 2023
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
11/2023 - 11/2023
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

MULHERES NA LIDERANÇA
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
03/2023 - 03/2023
Concluído - Carga Horária: 20 Hrs

LIDERANÇA FEMININA
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
03/2023 - 03/2023
Concluído - Carga Horária: 20 Hrs

Liderança Feminina
ESCOLA NACIONAL DE ADAMINISTRAÇÃO PÚBLICA
03/2023 - 03/2023
Concluído - Carga Horária: 20 Hrs

Inglês Corporativo Avançado
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
09/2022 - 12/2022
Concluído - Carga Horária: 54 Hrs

SEMANA DE INOVAÇÃO 2022
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
06/2022 - 08/2022
Concluído - Carga Horária: 20 Hrs

Curso para Conselheiro de Administração
INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
03/2022 - 06/2022
Concluído - Carga Horária: 72 Hrs

GESTÃO DE RISCOS EM PROCESSOS DE TRABALHO (SEGUNDO O COSO)
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
02/2022 - 02/2022
Concluído - Carga Horária: 20 Hrs

Liderança para Resultados: Acelerando Entregas no Setor Público com o Método Delivery
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
12/2020 - 12/2021
Concluído - Carga Horária: 15 Hrs

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
10/2021 - 10/2021
Concluído - Carga Horária: 8 Hrs

SUPER.BR - USUÁRIO INTERNO BÁSICO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
05/2021 - 05/2021
Concluído - Carga Horária: 20 Hrs

LIDERANÇA PARA RESULTADOS: ACELERANDO ENTREGAS NO SETOR PÚBLICO COM O MÉTODO DELIVERY
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
12/2020 - 12/2020
Concluído - Carga Horária: 15 Hrs

Coordenação de Políticas Públicas
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
08/2020 - 09/2020

Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
08/2020 - 09/2020
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ESTUDOS DE CASO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
05/2020 - 05/2020
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

Metodologias Ágeis de Gerenciamento de Projetos
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
11/2019 - 11/2019
Concluído - Carga Horária: 20 Hrs

METODOLOGIAS ÁGEIS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
11/2019 - 11/2019
Concluído - Carga Horária: 20 Hrs

SEMANA DE INOVAÇÃO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
10/2019 - 10/2019
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

ECONOMIA COMPORTAMENTAL APLICADA ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
02/2019 - 02/2019
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

Economia Comportamental Aplicada às Políticas Públicas
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
02/2019 - 02/2019
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

I SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
03/2018 - 03/2018
Concluído - Carga Horária: 16 Hrs

SEMINÁRIO - ESTRATÉGIA, NEGOCIAÇÃO E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO EM TEMPOS DE INCERTEZA
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
11/2017 - 11/2017
Concluído - Carga Horária: 4 Hrs

DEFESA DA CONCORRÊNCIA
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
06/2017 - 06/2017
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

SEMINÁRIO DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
05/2017 - 05/2017
Concluído - Carga Horária: 8 Hrs

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM GOVERNO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
04/2017 - 04/2017
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

ELABORAÇÃO DE PLANO DE DADOS ABERTOS
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
03/2017 - 04/2017

Concluído - Carga Horária: 20 Hrs

Defesa da Concorrência
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
03/2017 - 03/2017
Concluído - Carga Horária: 40 Hrs

PALESTRA - ACESSIBILIDADE NA COMUNICAÇÃO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
02/2017 - 02/2017
Concluído - Carga Horária: 2 Hrs

SEMINÁRIO - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
11/2016 - 11/2016
Concluído - Carga Horária: 4 Hrs

GESTÃO DA ESTRATÉGIA COM BSC - FUNDAMENTOS
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
05/2016 - 06/2016
Concluído - Carga Horária: 20 Hrs

GESTÃO DE PROCESSOS NO SETOR PÚBLICO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
05/2016 - 05/2016
Concluído - Carga Horária: 40 Hrs

INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
12/2015 - 12/2015
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

GESTÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
10/2014 - 11/2014
Concluído - Carga Horária: 60 Hrs

TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO NO SETOR PÚBLICO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
09/2014 - 09/2014
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS SOCIAIS
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
08/2014 - 08/2014
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

GESTÃO DE CONVÊNIOS PARA CONCEDENTES (28H)
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
04/2014 - 04/2014
Concluído - Carga Horária: 28 Hrs

COMUNICAÇÃO EM SITUAÇÕES DE CRISE
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
03/2014 - 03/2014
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

PLANEJAMENTO DE PROJETOS NO SETOR PÚBLICO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
02/2013 - 03/2013
Concluído - Carga Horária: 30 Hrs

FORMAÇÃO PARA A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL (EPPGG) 16ª E
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
08/2011 - 12/2011
Concluído - Carga Horária: 540 Hrs

CERTIFICAÇÕES

Desenvolvimento de Liderança
DALE CARNEGIE TRAINING
Emissão: 11/10/2022
https://www.dalecarnegie.com/pt-br/

CONTATO

Email Institucional: wanessa.oliveira@gestao.gov.br

Link Público:
https://curriculo.sougov.economia.gov.br/wanessa-oliveira-10455856

As informações deste currículo são autodeclaratórias, sendo responsabilidade exclusiva de quem as declara comprovar a veracidade e a autenticidade. Tenho ciência de que a prestação de informações falsas ou diversas das que deviam ser escritas são passíveis de responsabilização administrativa, cível e criminal.
Currículo gerado pelo Sistema Perfil Profissional - Sougov.br em 25/08/2026 às 10:12
Data da última atualização: 25/08/2026 às 10:11

ESTATUTO DO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17.12.2002. Alterado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 21.05.2004, 29.04.2005, 28.04.2006, 25.04.2007, 21.09.2007, 11.12.2007, 12.11.2010, 09.09.2011, 15.10.2012, 06.03.2015, 12.11.2015, 07.03.2016, 13.09.2016, 04.09.2017, 19.01.2018, 28.09.2018, 31.01.2020, 18.11.2020, 25.02.2021, 28.01.2022, 26.08.2022, 26.04.2024, 14.11.2024, e 04.12.2026.

Í N D I C E

CAPÍTULO 1 – DESCRIÇÃO DA COMPANHIA

1.1. Razão Social e Natureza Jurídica Art. 1º
1.2. Sede e Representação Geográfica Art. 2º
1.3. Prazo de Duração Art. 3º
1.4. Objeto Social Art. 4º
1.5. Interesse Público Art. 5º
1.6. Capital Social Art. 6º

CAPÍTULO 2 - ASSEMBLEIA GERAL

2.1. Caracterização Art. 7º
2.2. Composição Art. 8º
2.3. Convocação Art. 9º
2.4. Instalação e Deliberação Art. 10
2.5. Competências Art. 11

CAPÍTULO 3 - REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

3.1. Órgãos Sociais e Estatutários Art. 12
3.2. Requisitos e Vedações para Administradores Art. 13
3.3. Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores Art. 14
3.4. Posse e Recondução Art. 15
3.5. Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento Art. 16
3.6. Remuneração Art. 17
3.7. Treinamento Art. 18
3.8. Código de Conduta Art. 19
3.9. Conflito de Interesses Art. 20
3.10. Defesa Judicial e Administrativa Art. 21
3.11. Seguro de Responsabilidade Art. 22
3.12. Contrato de Indenidade Art. 23
3.13. Quarentena para Diretoria Art. 24

CAPÍTULO 4 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Caracterização Art. 25
4.2. Composição Art. 26
4.3. Prazo de Gestão Art. 27
4.4. Vacância e Substituição Eventual Art. 28
4.5. Reunião Art. 29
4.6. Competências Art. 30
4.7. Competências do Presidente do Conselho de Administração Art. 31

CAPÍTULO 5 - DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. Caracterização Art. 32
5.2. Composição e Investidura Art. 33
5.3. Prazo de Gestão Art. 34
5.4. Licença, Vacância e Substituição Eventual Art. 35
5.5. Reunião Art. 36
5.6. Competências Art. 37
5.7. Atribuições do Presidente Art. 38
5.8. Atribuições dos demais Diretores Executivos Art. 39

CAPÍTULO 6 - CONSELHO FISCAL
6.1. Caracterização Art. 40
6.2. Composição Art. 41
6.3. Prazo de Atuação Art. 42
6.4. Requisitos Art. 43
6.5. Vacância e Substituição Eventual Art. 44
6.6. Reunião Art. 45
6.7. Competências Art. 46

CAPÍTULO 7 - COMITÊ DE AUDITORIA
7.1. Caracterização Art. 47
7.2. Composição Art. 48
7.3. Mandato Art. 49
7.4. Vacância e Substituição Eventual Art. 50
7.5. Reunião Art. 51
7.6. Competências Art. 52

CAPÍTULO 8 - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO
8.1. Caracterização Art. 53
8.2. Composição Art. 54
8.3. Prazo de atuação Art. 55
8.4. Competências Art. 56

CAPÍTULO 9 - COMITÊ ESTRATÉGICO DE CRÉDITO, RISCOS E DE CAPITAL
9.1. Caracterização Art. 57
9.2. Composição Art. 58
9.3. Prazo de atuação Art. 59
9.4. Competências Art. 60

CAPÍTULO 10 - COMITÊ ESTRATÉGICO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA
10.1. Caracterização Art. 61
10.2. Composição Art. 62
10.3. Prazo de atuação Art. 63
10.4. Competências Art. 64

CAPÍTULO 11 - COMITÊ ESTRATÉGICO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
11.1. Caracterização Art. 65
11.2. Composição Art. 66
11.3. Prazo de atuação Art. 67
11.4. Competências Art. 68

CAPÍTULO 12 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
12.1. Exercício Social Art. 69
12.2. Destinação do Lucro Art. 70
12.3. Pagamento do Dividendo Art. 71

CAPÍTULO 13 - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA
13.1. Descrição Art. 72
13.2. Auditoria Interna Art. 73
13.3. Área de Conformidade, Gerenciamento de Riscos e de Integridade Art. 74
13.4. Ouvidoria Art. 75

CAPÍTULO 14 – PESSOAL
14.1. Regime de pessoal Art. 76

CAPÍTULO 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS / TRANSITÓRIAS / FINAIS
15.1 Arbitragem Art. 77
15.2 Assessores Especiais Art. 78

CAPÍTULO 1
DESCRIÇÃO DA COMPANHIA

1.1. Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º. O Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, é regido por este Estatuto Social, especialmente, pela lei de criação nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Sede e Representação Geográfica

Art. 2º. O Banco da Amazônia tem domicílio, sede e foro em Belém, capital do Estado do Pará, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País, observados os requisitos legais.

1.3. Prazo de Duração

Art. 3º. O prazo de duração do Banco é indeterminado.

1.4. Objeto Social

Art. 4º. O Banco da Amazônia tem por objetivo social:

I. executar a política do Governo Federal na Região Amazônica relativa ao crédito para o desenvolvimento econômico-social;
II. prestar serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária; e
III. exercer as funções de agente financeiro dos órgãos regionais federais de desenvolvimento.

Parágrafo Único. Ao Banco da Amazônia é vedado, além das proibições estabelecidas por lei:

a) realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras; e
b) emitir debêntures ou partes beneficiárias.

1.5. Interesse Público

Art. 5º. O Banco poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§1º. No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar o Banco a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
II. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§2º. Para fins de atendimento ao inciso II do §1º, a administração da companhia deverá:

I. evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
II. descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§3º. Quando orientado pela União, o Banco somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §1º, sendo que, nesta hipótese, União, a cada exercício social, compensará o Banco pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional alcançado ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja sendo realizada por outros meios.

§4º. O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016".

1.6. Capital Social

Art. 6°. O Capital Social do Banco da Amazônia é de R$5.267.943.099,14 (cinco bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, noventa e nove reais e quatorze centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 56.058.315 (cinquenta e seis milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e quinze) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

§2º A União é a acionista controladora e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.

§3º Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

CAPÍTULO 2
ASSEMBLEIA GERAL

2.1. Caracterização

Art. 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

2.2. Composição

Art. 8º. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas do Banco, independentemente do direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração do Banco (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

2.3. Convocação

Art. 9º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Parágrafo Único. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

2.4. Instalação e Deliberação

Art. 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§1º. Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§2º. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.5. Competências

Art. 11. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO 3
REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

3.1. Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 12. O Banco terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal
IV. Comitê de Auditoria
V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
VI. Comitê Estratégico de Crédito, Riscos e de Capital
VII. Comitê Estratégico Ambiental, Social e de Governança
VIII. Comitê Estratégico de Inovação e Tecnologia

§1º. O Banco será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§2º. Observadas as normas relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades do Banco com observância dos princípios e das melhores práticas adotadas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa, desde que compatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro.

3.2. Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 13. Os administradores do Banco, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para

o exercício de suas atividades, conforme previsto nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º. São considerados requisitos mínimos de experiência profissional, pelo menos um dos critérios expostos a seguir:

I. possuir, no mínimo, dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação do Banco ou em área diretamente conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

II. possuir, no mínimo, quatro anos de experiência ocupando um dos seguintes cargos:

a) Diretor, Conselheiro de Administração, membro de Comitê de Auditoria ou de Chefia Superior que corresponda aos cargos situados nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos, em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do Banco;

b) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS (FCPE) em pessoa jurídica de direito público interno;

c) docente ou pesquisador, de nível superior, nas áreas de atuação do Banco.

III. possuir, no mínimo, quatro anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente ligada às áreas de atuação do Banco.

§2º. As experiências mencionadas em dispositivos distintos do § 1º não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso II do § 1º poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º. Os requisitos mínimos de experiência profissional descritos no § 1º poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do Banco para administrador, desde que tenha, cumulativamente, as experiências profissionais a seguir:

I. o empregado tenha ingressado no Banco da Amazônia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no Banco da Amazônia; e

III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior do Banco da Amazônia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos.

§5º. Os indicados deverão ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo.

§6º. A formação acadêmica de que trata o §5º corresponderá a curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§7º. São consideradas formações acadêmicas compatíveis com o exercício do cargo aquelas relacionadas no art. 62, §2º, inciso I do Decreto nº 8.945/2016.

§8º. Os requisitos mínimos para o exercício do cargo de administrador aplicam-se a todos os administradores do Banco, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

§9º. Além dos requisitos mínimos para o exercício do cargo de administrador, os membros da Diretoria Executiva deverão ter graduação em curso superior e ter exercido, nos últimos cinco anos:

I. por, no mínimo, dois anos, cargo estatutário de gestão em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional detentoras de patrimônio líquido superior a 20% dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco da Amazônia;

II. por, no mínimo, quatro anos, cargos gerenciais de até dois níveis abaixo do cargo estatutário em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional ou em outras

empresas/entidades de patrimônio líquido superior a 20% dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

III. por, no mínimo, dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, desde que, tenha experiência mínima de dois anos em Instituições Financeiras nos últimos dez anos.

§10. Alternativamente aos critérios estabelecidos pelo §9º, poderão ser admitidos como membros da Diretoria Executiva administradores ou ex-administradores que tenham exercido cargos estatutários em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por no mínimo cinco anos nos últimos quinze anos.

§11. Ressalvam-se, em relação às condições previstas no §9º, administradores que estão exercendo cargos estatutários de diretor ou superior em instituições do Sistema Financeiro Nacional de patrimônio líquido compatível ou superior ao do Banco da Amazônia, por mais de um ano de efetivo exercício no cargo.

§12. O Conselho de Administração fará recomendação, não vinculante, quanto a novos membros desse colegiado para aprovação da Assembleia, desde que, relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e Sucessão de Administradores e conforme legislação em vigor.

§13. Sempre que a Política de Indicação do Banco pretender impor requisitos mais rigorosos àqueles constantes no seu Estatuto Social para seus membros estatutários, tais requisitos deverão ser objeto de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

3.3. Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 14. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco.

§3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do Art. 56 abaixo.

3.4. Posse e Recondução

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, observado o disposto no §1º do Art. 149 da Lei nº 6.404/1976.

§1º. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito ao Banco. Além da sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas do Banco.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição.

§3º. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

§4º. Antes da investidura e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar ao Banco, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nelas contidas.

§5º. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

3.5. Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 16. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.
II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.
III. o representante dos empregados no Conselho de Administração cujo contrato de trabalho seja encerrado durante o prazo de gestão.

Parágrafo Único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

3.6. Remuneração

Art. 17. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§1º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários, farão jus ao pagamento de diárias e taxas de embarque/desembarque para cobrir as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§2º. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores do Banco, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do Banco.

§3º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

3.7. Treinamento

Art. 18. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Banco nos últimos dois anos.

3.8. Código de Conduta

Art. 19. A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

3.9. Conflito de Interesses

Art. 20. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo Único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

3.10. Defesa Judicial e Administrativa

Art. 21. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§1º. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do Banco.

§2º. Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Banco, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§3º. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§4º. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§5º. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir ao Banco todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pelo Banco, além de eventuais prejuízos causados.

3.11. Seguro de Responsabilidade

Art. 22. O Banco poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselheiros Fiscais, membros do Comitê de Auditoria e membros dos demais órgãos estatutários e comitês de assessoramento do Conselho de Administração, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente

possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, inclusive com cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios.

3.12. Contrato de Indenidade

Art. 23. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse, de sua entrada em exercício ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º. Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no caput:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados;
VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º. O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
II. o valor limite da cobertura oferecida;
III. o prazo de vigência;
IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
V. as hipóteses de resolução contratual;
VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, de competência do Conselho de Administração, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º. Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do prazo de gestão ou de atuação ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no caput, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

3.13. Quarentena para Diretoria

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§3º. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Caracterização

Art. 25. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada do Banco e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo do Banco, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

4.2. Composição

Art. 26. O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, a saber:

I. 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.
II. 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
III. 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.
IV. 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
V. o Presidente do Banco integrará, também, o Conselho de Administração e não poderá exercer, mesmo que interinamente, a Presidência do Colegiado.

§1º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§2º. Os demais membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§3º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do Art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§4º. Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e
II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§5º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

4.3. Prazo de Gestão

Art. 27. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§2º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração para o Banco só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. Vacância e Substituição Eventual

Art. 28. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§1º. Para que o Conselho de Administração proceda a nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverá ser verificado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração todos os requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

§2º. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

4.5. Reunião

Art. 29. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§4º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§6º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§7º. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

4.6. Competências

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios do Banco.
II. avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações do Banco ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação.
III. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva do Banco, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições.
IV. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.
V. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia.
VI. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais".
VII. convocar a Assembleia Geral.
VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva.
IX. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória.
X. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.
XI. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos.
XII. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais do Banco.
XIII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva.

XIV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal.

XV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva.

XVII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los.

XVIII. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

XIX. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente do Banco.

XX. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada.

XXI. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

XXII. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva.

XXIII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal.

XXIV. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do Art. 13 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

XXV. aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União.

XXVI. conceder afastamento e licença ao Presidente do Banco, inclusive a título de férias.

XXVII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento.

XXVIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade.

XXIX. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

XXX. aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social.

XXXI. aprovar o Regulamento de Licitações.

XXXII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada do Banco.

XXXIII. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas.

XXXIV. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

XXXV. avaliar os diretores e membros de comitês estatutários do Banco, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

XXXVI. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva.

XXXVII. promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem

por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas.

XXXVIII. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários do Banco.

XXXIX. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral.

XL. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

XLI. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar.

XLII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

XLIII. nomear e destituir os gestores titulares das áreas da Ouvidoria e Corregedoria.

XLIV. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de Corregedoria.

XLV. decidir sobre o pagamento da cobertura dos contratos de indenidade celebrados pelo Banco.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco da Amazônia.

4.7. Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno.

II. interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Banco, observado o disposto no Art. 89 da Lei nº 13.303/2016.

III. estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO 5
DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. Caracterização

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Banco em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2. Composição e Investidura

Art. 33. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente do Banco e 5 (cinco) Diretores Executivos.

§1º. É condição para investidura em cargo de Diretoria do Banco a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º. A partir da investidura no cargo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o Banco tiver sua sede, sob pena de perda da gestão.

5.3. Prazo de Gestão

Art. 34. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para o Banco só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º. No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do Banco.

§3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 35. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente do Banco, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§2º. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

5.5. Reunião

Art. 36. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º. A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente do Banco ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado.

§3º. As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§4º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§6º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§7º. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

5.6. Competências

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. gerir as atividades do Banco e avaliar os seus resultados.
II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão.
III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais do Banco e acompanhar sua execução.
IV. definir a estrutura organizacional do Banco e a distribuição interna das atividades administrativas.
V. aprovar as normas internas de funcionamento do Banco.
VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.
VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória.
VIII. indicar os representantes do Banco nos órgãos estatutários de suas participações societárias.
IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse.
X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal.
XI. colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário.
XII. aprovar o seu Regimento Interno.
XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.
XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.
XV. nos assuntos afetos a governança, riscos e controles, a Diretoria Executiva atuará como Comitê de Governança, Riscos e Controles, com assessoramento do titular da Gerência de Controles Internos, com as atribuições previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União – CGU.

5.7. Atribuições do Presidente

Art. 38. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente do Banco:

I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa do Banco.
II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

III. representar o Banco em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "*ad-negotia*" e "*ad-judicia*", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato.
IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Banco, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim.
V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados.
VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva.
VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições
VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias.
IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva.
X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades do Banco.
XII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.
XIII. nomear e destituir os gestores titulares das áreas de Compliance, conformidade e controle interno e Gestão de Riscos

5.8. Atribuições dos demais Diretores Executivos

Art. 39. São atribuições dos demais Diretores Executivos:
I. gerir as atividades da sua área de atuação.
II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pelo Banco e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação.
III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do Banco estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 6
CONSELHO FISCAL

6.1. Caracterização

Art. 40. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal do Banco as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:
I. 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo um deles representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal; e
II. 1 (um) representante dos acionistas minoritários.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

6.3. Prazo de Atuação

Art. 42. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal no Banco, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§2º. No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§3º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I. assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas do Banco.
II. escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

6.4. Requisitos

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo Único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

6.5. Vacância e Substituição Eventual

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

6.6. Reunião

Art. 45. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

§1º. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado.

§3º. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§4º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente

que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§6º. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

6.7. Competências

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social.
III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debentures conversíveis em ações).
IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências.
V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.
VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco.
VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social do Banco.
VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação do Banco.
IX. examinar o RAINT e PAINT.
X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal.
XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual.
XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.
XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.
XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação do Banco no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7
COMITÊ DE AUDITORIA

7.1. Caracterização

Art. 47. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§1º. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§2º. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

7.2. Composição

Art. 48. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

§1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação do Banco, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente do Banco.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§3º. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no Art. 25 da Lei nº 13.303/2016 e no Art. 39, §5º do Decreto nº 8.945/2016, além das demais normas aplicáveis.

§4º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§5º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§6º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

7.3. Mandato

Art. 49. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§1º. O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrá-lo depois de decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

7.4. Vacância e Substituição Eventual

Art. 50. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo Único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

7.5. Reunião

Art. 51. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 4 (quatro) reuniões mensais.

§1º. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º. A empresa estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§3º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

7.6. Competências

Art. 52. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
II. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas no site do Banco;
III. recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
IV. revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;
V. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Banco;
VI. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;
VII. avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
    a. remuneração da administração;
    b. utilização de ativos do Banco;
    c. gastos incorridos em nome do Banco;
VIII. avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
IX. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
X. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
XI. recomendar à Diretoria Executiva do Banco a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados como deficientes no âmbito de suas atribuições;
XII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos

respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XIII. reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados como deficientes no âmbito das suas respectivas competências

XIV. monitorar e avaliar a independência do auditor independente;

XV. cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil;

XVI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da estatal e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

XVII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa estatal for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e

XVIII. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal.

§1º. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

8.1. Caracterização

Art. 53. O Banco disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

8.2. Composição

Art. 54. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados na integralidade pelo Conselho de Administração, devendo ser composto por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos, hipótese em que a remuneração será definida em Assembleia Geral.

8.3. Prazo de atuação

Art. 55. Os membros do Comitê terão um prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

8.4. Competências

Art. 56. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no Art. 10 da Lei nº 13.303/2016;

II. opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no Art. 10 da Lei nº 13.303/2016;
III. verificar a conformidade do processo de avaliação dos treinamentos aplicados aos administradores e aos Conselheiros Fiscais;
IV. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores;
V. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
VI. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§1º. O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º. As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, devendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§4º. O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§5º. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§6º. Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§7º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO 9
COMITÊ ESTRATÉGICO DE CRÉDITO, RISCOS E DE CAPITAL

9.1. Caracterização

Art. 57. O Banco disporá de Comitê Estratégico de Crédito, Riscos e de Capital que visará assessorar o Conselho de Administração nos processos sob o enfoque estratégico e estrutural do crédito, na gestão dos riscos e seus impactos, e na avaliação dos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos.

9.2. Composição

Art. 58. O Comitê Estratégico de Crédito, Riscos e de Capital será formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados na integralidade pelo Conselho de Administração, devendo ser composto por membros do Conselho de Administração, podendo contar, ainda, com 2 (dois) membros externos independentes, e empregados do Banco, todos sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceto os membros independentes que serão remunerados.

9.3. Prazo de atuação

Art. 59. Os membros do Comitê terão um prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

9.4. Competências

Art. 60. O Comitê terá as competências previstas na legislação em vigor e no seu Regimento Interno.

§1º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§2º. Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§3º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

§4º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO 10
COMITÊ ESTRATÉGICO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

10.1. Caracterização

Art. 61. O Banco disporá de Comitê Estratégico Ambiental, Social e de Governança para assessorar o Conselho de Administração sob o enfoque estratégico de Governança e auxiliar no que se refere à sustentabilidade.

10.2. Composição

Art. 62. O Comitê Estratégico Ambiental, Social e de Governança será formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados na integralidade pelo Conselho de Administração, devendo ser composto por membros do Conselho de Administração, podendo contar, ainda, com membros do Comitê de Auditoria ou empregados do Banco, todos sem remuneração adicional, observados os Artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

10.3. Prazo de atuação

Art. 63. Os membros do Comitê terão um prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

10.4. Competências

Art. 64. O Comitê terá as competências previstas na legislação em vigor e no seu Regimento Interno.

§1º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§2º. Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§3º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

§4º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO 11
COMITÊ ESTRATÉGICO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

11.1. Caracterização

Art. 65. O Banco disporá de Comitê de Inovação e Tecnologia para apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de inovação em geral, tecnologia e transformação digital.

11.2. Composição

Art. 66. O Comitê Estratégico de Inovação e Tecnologia será formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados na integralidade pelo Conselho de Administração, devendo ser composto por membros do Conselho de Administração, podendo contar, ainda, com 1 (um) membro externo independente, com membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria ou empregados do Banco, todos sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceto o membro independente que será remunerado.

11.3. Prazo de atuação

Art. 67. Os membros do Comitê terão um prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

11.4. Competências

Art. 68. O Comitê terá as competências previstas na legislação em vigor e no seu Regimento Interno.

§1º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§2º. Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§3º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

§4º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO 12
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. Exercício Social

Art. 69. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

§1º. O Banco deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

§2º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio do Banco e as mutações ocorridas no exercício.

§3º. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

12.2. Destinação do Lucro

Art. 70. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. absorção de prejuízos acumulados.

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social.

III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Banco.

IV. do saldo que remanescer, será constituída Reserva Estatutária, com as seguintes finalidades:

a) Reserva para equalização de Dividendos Complementares, com a finalidade de assegurar recursos para pagamento de dividendos, cujo valor corresponderá à aplicação do percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro remanescente, limitado a 20% do capital social;

b) reserva para margem operacional com finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do Banco, constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 80% do capital social.

§1º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem, pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelos juros vencidos e pelo saldo de principal de instrumentos de dívida elegíveis a capital até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme cláusula contratual.

§2º. Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei n º6.404, de 15.12.1976.

12.3. Pagamento do Dividendo

Art. 71. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§1º. O Banco poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§2º. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§3º. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

§4º. Considerar-se-ão prescritos em favor do Banco os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO 13
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

13.1. Descrição

Art. 72. O Banco terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

13.2. Auditoria Interna

Art. 73. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º. À Auditoria Interna compete:

I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional do Banco.
II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados.

III. verificar o cumprimento e a implementação pelo Banco das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal.
IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.
V. avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§2º. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

13.3. Área de Conformidade, Gerenciamento de Riscos e de Integridade

Art. 74. As áreas de Conformidade, de Gerenciamento de Riscos e de Integridade se vinculam:
I. diretamente ao Presidente do Banco e conduzida por ele, ou
II. ao Presidente do Banco por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

§1º. A área de Conformidade, de Gerenciamento de Riscos e de Integridade se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§2º. Às áreas de Conformidade, Gerenciamento de Riscos e de Integridade compete:
I. propor políticas de Conformidade, Gerenciamento de Riscos e Integridade para o Banco, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização.
II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Banco às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis.
III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Banco.
IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.
V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme Art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes do Banco sobre o tema.
VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Banco.
VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos.
VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização.
IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.
X. disseminar a importância da Conformidade, do Gerenciamento de Riscos e de Integridade, bem como a responsabilidade de cada área do Banco nestes aspectos.
XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

13.4. Ouvidoria

Art. 75. O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco mediante registro de demandas.

§1º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§2º. À Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§3º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§4º. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa do Banco, que exercerá mandato pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, que poderá ouvir recomendações do Presidente do Banco e contará com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§5º. Encerrada a prorrogação disposta no §4º, o Conselho de Administração poderá manter o titular no cargo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, caso seja imprescindível para a conclusão de trabalhos considerados relevantes e mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades.

§6º. O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de 3 (três) anos.

§7º. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.

§8º. São requisitos para o cargo de titular da Ouvidoria:

I. reputação ilibada;
II. ser do quadro de empregados ativo do Banco;
III. atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os empregados.

§9º. São critérios para destituição do titular da Ouvidoria o descumprimento dos requisitos previstos neste artigo ou o não atendimento das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.

§10. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de 40 (quarenta) dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

§11. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pelo Presidente do Banco e aprovado pelo Conselho de Administração.

§12. São atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços principalmente aquelas que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, bem como as demandas

encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas, na forma definida pela regulamentação vigente.

II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas.

III. informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil.

IV. encaminhar resposta conclusiva à demanda dos reclamantes no prazo previsto pela regulamentação em vigor.

V. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

VI. manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelo Banco para solucioná-los.

VII. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo, acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

VIII. contribuir na disseminação da cultura do bom atendimento junto aos empregados do Banco, visando a satisfação das necessidades do cliente, em todos os níveis de atendimento.

IX. elaborar pareceres e relatórios, quando necessários, de forma a fundamentar os processos decisórios, operacionais e organizacionais, em decorrência da análise das demandas recebidas.

X. assegurar a democratização do acesso dos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco, avaliando e aperfeiçoando os canais de comunicação da Ouvidoria.

XI. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento do Banco em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral.

XII. atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição.

XIII. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§13. Compete ao Diretor responsável pela Ouvidoria, além de supervisão das atribuições da Área de Ouvidoria:

I. observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição.

II. elaborar relatório semestral nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, e encaminhar à área de Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

III. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO 14
PESSOAL

14.1. Regime de pessoal

Art. 76. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos do Banco.

§1º. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§3º. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 30, inciso XL deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

§4º. Em caráter excepcional, subsidiário e por prazo determinado, poderá o Banco admitir, para o exercício das funções comissionadas de Superintendente Executivo ou Gerente Executivo das áreas de Contadoria e Auditoria, a cessão ou contratação de profissionais externos ao seu quadro próprio, desde que comprovada indisponibilidade ou insuficiência de pessoal do quadro interno que atendam integralmente aos requisitos técnicas, gerenciais e estratégicas exigidas.

§5º. Para fins do disposto no §4º, poderão ser admitidos servidores públicos federais, empregados públicos ou privados, ativos ou aposentados, oriundos de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, sendo vedada, para a área de Auditoria, a contratação de empregados oriundos da iniciativa privada.

§6º. A admissibilidade de que tratam os §4º e §5º dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I. formação acadêmica de nível superior compatível com as atribuições da função;
II. experiência comprovada em cargo ou função de natureza gerencial, em nível equivalente ou correlato;
III. conformidade com a legislação aplicável, notadamente quanto a regimes de cessão, contratação, acumulação de vínculos, remuneração e demais exigências regulatórias; e
IV. aderência às normas internas de governança e de gestão de pessoas do Banco.

CAPÍTULO 15
DISPOSIÇÕES GERAIS / TRANSITÓRIAS / FINAIS

15.1 Arbitragem

Art. 77. O Banco da Amazônia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, exceto quando se tratar de direito indisponível da União, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social, pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

15.2 Assessores Especiais

Art. 78. Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente.

Parágrafo Único: As atribuições, remuneração, vigência e demais condições do ocupante da função serão regulamentadas nas normas internas do Banco e previstas no contrato a ser firmado com o Assessor Especial do Presidente.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL;

Cada alteração se encontra identificada no quadro comparativo, que reproduz, a partir da esquerda para a direita:
(i) a versão atual do Estatuto Social (sem as alterações propostas);
(ii) a versão proposta, comparada com a versão atualmente em vigor (assinalando todas as diferenças entre o texto atual — grifado em vermelho, na parte que se pretende modificar — e o texto ora proposto, destacado em azul).

DE:	PARA:	JUSTIFICATIVA
1.2.Objeto Social **Art. 4º.** O Banco da Amazônia tem por objetivo social: I. executar a política do Governo Federal na Região Amazônica relativa ao crédito para o desenvolvimento econômico-social; II. prestar serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária; e III. exercer as funções de agente financeiro dos órgãos regionais federais de desenvolvimento. **Parágrafo Único**. Ao Banco da Amazônia é vedado, além das proibições estabelecidas por lei: **a)** realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras; **b)** abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria; e **c)** emitir debêntures ou partes beneficiárias.	**1.2.Objeto Social** **Art. 4º.** O Banco da Amazônia tem por objetivo social: I. executar a política do Governo Federal na Região Amazônica relativa ao crédito para o desenvolvimento econômico-social; II. prestar serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária; e III. exercer as funções de agente financeiro dos órgãos regionais federais de desenvolvimento. **Parágrafo Único.** Ao Banco da Amazônia é vedado, além das proibições estabelecidas por lei: **a)** realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras; **b)** emitir debêntures ou partes beneficiárias.	Excluir a vedação para realização de operações de crédito com membros dos órgãos estatutários, caracterizados como partes relacionadas, de acordo com o §4º do Art. 69 da Lei nº 13.506/2017 que alterou o Art. 34 da Lei nº 4.595/1964, e de acordo com a Resolução CMN nº 4.693/2018.

1.3.Capital Social **Art. 6°.** O Capital Social do Banco da Amazônia é de R$3.654.918.098,57 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e dezoito mil, noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 56.058.315 (cinquenta e seis milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e quinze) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. **§2º** A União é a acionista controladora e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto. **§3º** Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.	**1.3.Capital Social** **Art. 6°.** O Capital Social do Banco da Amazônia é de R$5.267.943.099,14 (cinco bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, noventa e nove reais e quatorze centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 56.058.315 (cinquenta e seis milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e quinze) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. **§2º** A União é a acionista controladora e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto. **§3º** Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.	Para atender o Art. 199 da Lei nº 6.404/1976: *Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar,* ***não poderá ultrapassar o capital social****. Atingindo esse limite, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. (Redação dada pela Lei nº 11.638/2007)*
3.3. Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores **Art. 14**. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. **§1º.** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo	**3.3. Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores** **Art. 14**. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. **§1º.** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo	

formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico. **§2º.** A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco. **§3º.** O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do Art. 52 abaixo.	formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico. **§2º.** A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco. **§3º.** O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do Art. 56 abaixo.	Correção de remissão.
Art. 17. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral. **§1º.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.	**Art. 17.** A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral. **§1º.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários, farão jus ao pagamento de diárias e taxas de embarque/desembarque para cobrir as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião	A alteração da forma de custear as despesas com o deslocamento de membros estatutários, com o pagamento de diárias, conforme disposto na NP "Viagem a Serviço e Custeio de Movimentação Pessoal", propicia o nivelamento do padrão de hospedagem e alimentação utilizada pelo membro quando em deslocamento para participar do mesmo evento, por exemplo.

§2º. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores do Banco, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do Banco. **§3º.** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.	**§2º.** A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores do Banco, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do Banco. **§3º.** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.	
Art. 29. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário. **§1º.** O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado. **§2º.** A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado. **§3º.** As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.	**Art. 29.** O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário. **§1º.** O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado. **§2º.** A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado. **§3º.** As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.	Adaptação à nova realidade, pós pandemia, que admite a realização de reuniões e participação de membros dos colegiados por meio virtual.

§4º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária. **§5º.** Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal. **§6º.** Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração. **§7º.** As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	**§4º.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária. **§5º.** Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal. **§6º.** Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração. **§7º.** As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	
12.2. Destinação do Lucro **Art. 70.** Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I. absorção de prejuízos acumulados. II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social. III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de	**12.2. Destinação do Lucro** **Art. 70.** Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I. absorção de prejuízos acumulados. II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social. III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de	

dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Banco. IV. no mínimo, 80% (oitenta por cento) do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance 10 % (dez por cento) do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, limitado ao que determina o Art. 199 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir o referido Fundo.	dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Banco. IV. do saldo que remanescer, será constituída Reserva Estatutária, com as seguintes finalidades: **a)** Reserva para equalização de Dividendos Complementares, com a finalidade de assegurar recursos para pagamento de dividendos, cujo valor corresponderá à aplicação do percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro remanescente, limitado a 20% do capital social; **b)** reserva para margem operacional com finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do Banco, constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 80% do capital social. **§1º**. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem, pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelos juros vencidos e pelo saldo de principal de instrumentos de dívida elegíveis a capital até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme cláusula contratual. **§2º**. Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei n º6.404, de 15.12.1976.	A alteração visa ao aprimoramento da destinação, substituindo um modelo excessivamente concentrado em apenas uma finalidade específica — a constituição de reserva vinculada ao FNO — por uma estrutura mais flexível, diversificada e alinhada à gestão integrada de capital. Embora o FNO seja o principal *funding* operacionalizado pelo Banco, a instituição já opera com outras fontes e busca, estrategicamente, a ampliação de seu portfólio de *fundings*.

12.3. Pagamento do Dividendo **Art. 71.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **§1º.** O Banco poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária. **§2º.** Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.	**12.3. Pagamento do Dividendo** **Art. 71.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **§1º.** O Banco poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária. **§2º.** Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.	

§3º. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.	**§3º.** Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.	
INCLUIR	§4º. Considerar-se-ão prescritos em favor do Banco os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.	Conforme Lei nº 6.404/1976, Art. 287, inciso II, alínea "a", aderente à prática societária consolidada no mercado, além de atender à necessidade de saneamento contábil e patrimonial e à segurança jurídica na gestão de passivos potenciais.
CAPÍTULO 14 **PESSOAL** **14.1. Regime de pessoal**	**CAPÍTULO 14** **PESSOAL** **14.1. Regime de pessoal**	
Art. 75. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos do Banco.	**Art. 76.** Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos do Banco.	Correção de erro material.
§1º. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.	**§1º**. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.	
§2º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.	**§2º.** Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.	
§3º. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 29, inciso XL deste Estatuto Social, serão submetidos, nos	**§3º.** Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 30, inciso XL deste Estatuto Social, serão submetidos, nos	Correção de remissão.

termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.	termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.	
INCLUIR	**§4º.** Em caráter excepcional, subsidiário e por prazo determinado, poderá o Banco admitir, para o exercício das funções comissionadas de Superintendente Executivo ou Gerente Executivo das áreas de Contadoria e Auditoria, a cessão ou contratação de profissionais externos ao seu quadro próprio, desde que comprovada indisponibilidade ou insuficiência de pessoal do quadro interno que atendam integralmente aos requisitos técnicas, gerenciais e estratégicas exigidas.	Institucionalizar, de forma clara, segura e excepcional, a possibilidade de provimento da função de Superintendente Executivo ou Gerente Executivo da Auditoria Interna e Contabilidade, por profissional não pertencente ao quadro permanente, quando comprovada a inexistência ou insuficiência de empregados internos que atendam simultaneamente aos critérios internos e às exigências legais.
INCLUIR	**§5º.** Para fins do disposto no §4º, poderão ser admitidos servidores públicos federais, empregados públicos ou privados, ativos ou aposentados, oriundos de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, sendo vedada, para a área de Auditoria, a contratação de empregados oriundos da iniciativa privada.	
INCLUIR	**§6º.** A admissibilidade de que tratam os §4º e §5º dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: I. formação acadêmica de nível superior compatível com as atribuições da função; II. experiência comprovada em cargo ou função de natureza gerencial, em nível equivalente ou correlato; III. conformidade com a legislação aplicável, notadamente quanto a regimes de cessão,	

	contratação, acumulação de vínculos, remuneração e demais exigências regulatórias; e IV. aderência às normas internas de governança e de gestão de pessoas do Banco.	